Artigo 20.º

Efeitos e validade

- 1 A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos unicamente para os cursos de licenciatura da FMH para os quais tenham sido realizadas.
- 2 As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 21.º

Creditação

A FMH reconhecerá, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação relevante dos que sejam admitidos através das provas.

CAPÍTULO VI

Calendário e divulgação

Artigo 22.º

Valor da inscrição

O valor a ser pago pelo candidato no ato da inscrição é estabelecido anualmente pelo Conselho de Gestão da FMH.

Artigo 23.º

Nomeação dos júris

Os júris são nomeados anualmente pelo Conselho Científico da FMH.

Artigo 24.º

Prazos

- 1 As inscrições poderão ser efetuadas durante o período anualmente estabelecido pelo Presidente da FMH.
- 2 As provas serão realizadas anualmente, e o respetivo calendário será afixado com pelo menos sete dias de antecedência em relação à prova.
- 3 O calendário referido no número anterior será fixado pelo Conselho Científico, mediante proposta dos membros do júri e ouvido o Responsável da Divisão de Gestão de Assuntos Académicos.

Artigo 25.°

Divulgação

- 1 A FMH divulgará a informação acerca dos prazos e regras de realização das provas através do seu sítio na Internet.
- 2 O Edital de realização e das características das provas será afixado em local apropriado.
- 3 A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior

Os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 até ao fim do prazo de validade fixado pelo n.º 1 do Artigo 22.º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/02, de 1 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8-N/02, de 28 de fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/05, de 3 de janeiro.

Artigo 27.º

Candidatura a Licenciaturas que exijam Pré-Requisitos

Sempre que o objetivo do candidato for o da frequência de uma licenciatura que exija a realização de pré-requisitos, este deverá realizá-los nos períodos e na forma definida para os demais candidatos.

Artigo 28.º

Casos omissos e aplicação

- 1 Todos os casos omissos no presente regulamento serão deliberados pelo júri.
- 2 O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no Diário da República.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*. 205750477

Regulamento n.º 72/2012

Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Motricidade Humana

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, é aprovado pelo Presidente a 28 de julho de 2010, sob proposta do Conselho Científico, o Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Motricidade Humana (FMH).

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

- 1 O presente Regulamento estabelece os critérios de seriação e as condições a satisfazer para as candidaturas aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso às licenciaturas da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa (FMH-UTL).
- 2 São igualmente abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições, desde que tenha terminado o período legalmente impeditivo de nova candidatura (dois semestres).

Artigo 2.º

Conceitos

Os conceitos de "mudança de curso", "transferência", "reingresso", "mesmo curso", "créditos" e "escala de classificação portuguesa" são os que estão definidos no artigo 3.º do Regulamento publicado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 3.º

Critérios mínimos para Transferência e Mudança de Curso

- 1 Só podem candidatar-se a Transferência e Mudança de Curso os estudantes que obedeçam aos seguintes critérios:
- a) Ter efetuado as provas específicas exigidas para o acesso ao curso a que se candidatam ou terem obtido em cada uma delas uma nota igual ou superior a 95 pontos ou equivalente;
- b) Ter válidas as provas de ingresso para o acesso ao curso a que se candidatam;
- c) Ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário correspondentes às fixadas como provas de ingresso do curso a que se candidatam;
- d) Demonstrar curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso pretendido, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Conselho Científico da FMH (C.C.) aplica-se a candidatos oriundos do ensino superior estrangeiro ou a candidatos que tenham ingressado no ensino superior nacional através do concurso especial para maiores de 23 anos.
- 2 Candidaturas que não cumpram os critérios mínimos enunciados no ponto anterior serão liminarmente indeferidas.

Artigo 4.º

Cursos com pré-requisitos

A transferência e mudança de curso para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 5.º

Prescrição

Aos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, aplica-se o disposto na alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, ou seja, terão de

ter decorrido dois semestres desde a caducidade da matrícula, para efeitos de reingresso, transferência ou mudança de curso, salvo as exceções previstas na lei.

Artigo 6.º

Vagas

- 1 As vagas por curso e por Regime são aprovadas anualmente pelo Presidente da FMH.
- 2 Apenas o número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano do 1.º ciclo está sujeito às limitações fixadas nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e n.º 88/2006, de 23 de março
- 3 O número de vagas destinado à inscrição nos anos curriculares seguintes não está sujeito às mesmas limitações quantitativas referidas no ponto anterior.
- 4 Às vagas por curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso e às vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) aplica-se o disposto nos n.º 7 e 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, respetivamente.
- 5 Excetua-se dos números anteriores do presente artigo o Reingresso, por não estar sujeito a limitações quantitativas.
- 6—A divulgação do número de vagas por curso e por Regime é garantida através da afixação de um edital e da sua publicação no portal da FMH.

Artigo 7.º

Candidatura

- 1 O prazo em que decorrem as candidaturas é anualmente definido pelo Presidente e divulgado no portal da FMH.
 - 2 A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.
- 3 O estudante poderá apresentar a candidatura a mais do que um curso, considerando-se para o efeito candidaturas isoladas.
- 4 No ato da candidatura às vagas para transferência e mudança de curso deverão ser entregues (dependendo das condições em vigor):
- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, fornecido pela FMH (disponível no seu portal);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
- c) Documento atualizado, comprovativo do ano letivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura ao ensino superior no caso do ensino superior público e comprovativo de matrícula/último ano de inscrição no ensino superior);
- d) Certidão de conclusão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou dos 10.º/11.º/12.º anos de escolaridade, com as disciplinas e classificações discriminadas (Certificado, Diploma ou Ficha ENES);
- e) Certificado de matrícula e ou inscrição no estabelecimento de ensino de origem;
- f) Certificado de inscrição nas unidades curriculares em que esteve inscrito no último ano letivo;
- g) Certificado das unidades curriculares a que obteve aproveitamento, com a indicação das respetivas classificações e créditos;
- h) Conteúdos programáticos das unidades curriculares realizadas, com indicação da respetiva carga horária, devidamente autenticados pela instituição de origem;
- i) Documento comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino superior de origem, da situação de não prescrição da matrícula/inscrição;
- j) Certificação dos pré-requisitos realizados no ano em que apresenta a candidatura, quando for caso disso;
- k) Certificado comprovativo do número de anos em que o candidato esteve inscrito no ensino superior;
 - l) Procuração, quando for caso disso;
- m) Emolumento previsto na Tabela de Emolumentos em vigor, não reembolsável.
- 5 Os alunos da FMH que pretendam candidatar-se às vagas para mudança de curso deverão apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), j) e l).
- 6 Os candidatos que pretendam apresentar a sua candidatura ao abrigo da alínea *d*) do artigo 3.º (através de apreciação curricular) deverão anexar, para além dos documentos referidos no ponto 4, um *curriculum vitae*.

- 7 No ato do pedido de reingresso, deverão ser entregues:
- a) Requerimento, devidamente preenchido, fornecido pela FMH (disponível no seu portal);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
 - c) Procuração, quando for caso disso;
- d) Emolumento previsto na Tabela de Emolumentos em vigor, não reembolsável.
- 8 O Presidente da FMH pode aceitar requerimentos de transferência, mudança de curso e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existir ou poderem criar-se condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 8.º

Critérios de seriação

- 1 Para efeitos de ordenação final dos candidatos a Mudança de Curso e Transferência, são considerados os seguintes fatores:
 - a) Fatores gerais:

Média de acesso ao ensino superior ou média dos exames nacionais do ensino secundário ou nota das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designada por Ma;

Média das disciplinas com aprovação no Ensino Superior, adiante designada por Mr;

Número de disciplinas com aprovação no Ensino Superior, adiante designado por Nr;

Número de anos de inscrição no ensino superior, adiante designado por Ni.

 b) Fator específico para efeitos de ordenação final dos candidatos a Transferência:

Média de todas as disciplinas realizadas no estabelecimento de ensino superior anterior e no mesmo curso, adiante designada por Mtm.

2 — A ordenação final dos candidatos a Mudança de Curso é feita de acordo com o valor F, resultante da ponderação dos fatores indicados nas alíneas *a*) do n.º 1, expressa na seguinte fórmula:

$$Fm = \frac{(Ma + Mr) \times Nr}{Ni}$$

3 — A ordenação final dos candidatos a Transferência é feita de acordo com o valor F, resultante da ponderação dos fatores indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, expressa na seguinte fórmula:

$$Ft = \frac{(Ma + Mtm) \times Nr}{Ni}$$

Artigo 9.º

Decisão sobre as candidaturas

- 1 As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas em edital, afixado em local de estilo, e disponibilizado no portal da FMH.
- 2 Do edital referido no número anterior constarão o nome do aluno, o curso, o regime de candidatura, a ordenação de seriação e a menção de Colocado, Não Colocado ou Excluído.
- 3 Compete ao júri a análise das candidaturas recebidas e a respetiva proposta de ordenação de acordo com os critérios enunciados no artigo 8.º
- 4 O júri referido no número anterior será sempre constituído pelo coordenador do curso, por um professor da Comissão de Equivalências e Reconhecimento de Grau e por um professor da área disciplinar de Matemática Aplicada e Estatística, anualmente nomeados pelo C.C.
- 5 É da competência do C.C. a homologação das propostas de ordenação final referidas no artigo 8.º, mediante apresentação da respetiva fundamentação.
- 6 Das decisões referidas no n.º 2, podem os interessados apresentar reclamação, por escrito e devidamente fundamentada, num prazo de dez dias úteis após a divulgação dos resultados. A reclamação deverá ser dirigida ao Presidente da FMH.
- 7—É condição para a aceitação do reingresso que o estudante tenha em situação regular o pagamento das propinas na anterior inscrição.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

- 1 São liminarmente indeferidos os pedidos de candidatura que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Pedidos realizados fora do prazo;
- b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Pedidos através de mais do que um regime;
- d) Pedidos que infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
 - e) Prestação de falsas declarações.
- 3 Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação referida na alínea e) do ponto 1, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

Artigo 11.º

Matrículas e inscrições

- 1 O edital em que são publicadas as decisões sobre as candidaturas mencionará o prazo em que os candidatos colocados deverão realizar a matrícula/inscrição na FMH.
- 2 Sempre que qualquer candidato não proceda à matrícula dentro do prazo para o efeito estabelecido, a FMH chamará o estudante seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicados.

Artigo 12.º

Creditação

- 1 Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na FMH.
- 2 A integração é efetuada de acordo com os princípios definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.
- 3 Os procedimentos a adotar para a creditação da formação anterior dos estudantes abrangidos por este regulamento regem-se pelas normas aprovadas para a creditação de competências e formação da FMH estabelecidas pelo C.C.

Artigo 13.º

Classificação

A classificação das unidades curriculares creditadas processa-se conforme o artigo 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos serão solucionados pela legislação adequada em vigor, ou, na ausência desta, pelo Presidente da FMH.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*. 205750509

Regulamento n.º 73/2012

Regulamento de cursos não conferentes de grau

Por despacho do Presidente de 28 de julho de 2010, e sob proposta do Conselho Científico, é publicado o Regulamento de Cursos Não Conferentes de Grau da Faculdade de Motricidade Humana (FMH).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, acreditação interna e creditação dos cursos não conferentes de grau da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, adiante designada por FMH.

Artigo 2.º

Criação dos cursos

- 1 A FMH pode oferecer formação não conferente de grau, com as seguintes designações:
- a) Curso livre, com o objetivo da divulgação de conhecimentos com carácter fundamentalmente cultural. Não exige formação inicial graduada

- e pode não implicar avaliação. Incluem-se nesta categoria a inscrição e frequência numa ou mais disciplinas de graduação ou pós-graduação de qualquer curso da FMH, os designados "Cursos de verão", as oficinas de formação (*Workshops*), os Seminários, Simpósios e outras modalidades de formação.
- b) Curso de pós-graduação, com o objetivo de desenvolver capacidades e competências conferidas pela formação graduada obtida previamente, constituindo um dos pré-requisitos à frequência do mesmo. Estes cursos envolverão obrigatoriamente avaliação. O número mínimo de créditos para a aprovação e creditação dos cursos de pós-graduação será de 20 ECTS e pode corresponder a parte de curso(s) de mestrado.
- c) Curso de formação especializada ou de especialização: promove a atualização de conhecimentos de carácter essencialmente científico-profissional em domínios específicos das áreas disciplinares/científicas da FMH. A sua frequência pode exigir formação inicial graduada e pode corresponder a inscrição e frequência em disciplina de graduação ou pós-graduação de qualquer curso da FMH
- 2 Sempre que a formação envolva a acreditação por entidades certificadoras, o curso deve cumprir o estipulado no regime jurídico estipulado por essas entidades. Ex.: regime jurídico da formação contínua de professores.
- 3 A proposta de criação ou alteração dos cursos supramencionados compete às diferentes unidades operativas da FMH (departamentos, secções autónomas, laboratórios ou centros de estudos), cabendo ao Conselho Científico da FMH a sua aprovação. Reedições sem alterações carecem apenas de ser informadas ao Conselho Científico.

Artigo 3.º

Proposta de criação dos cursos

As propostas de criação dos cursos, para além da observância da legislação aplicável, deverão conter, pelo menos:

- a) A designação do curso;
- b) A identificação do tipo de curso;
- c) A justificação da proposta de curso;
- d) As competências a adquirir;
- e) A área científica e a área disciplinar ou de especialização em que o curso se inscreve:
- f) Os destinatários e as saídas profissionais, quando se aplique;
- g) A duração, incluindo horas totais atribuídas e horas de formação presencial, bem como o total atribuído de ECTS;
- h) O plano curricular, incluindo identificação das unidades curriculares e, para cada uma, o número de horas totais atribuídas e de contacto, número de ECTS e objetivos de aprendizagem, quando aplicável;
 - i) Júri de seriação e de seleção;
- *j*) Os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do curso e respetivos currículos;
 - k) A metodologia de ensino e avaliação, quando aplicável;
 - l) A proposta de numerus clausus, quando aplicável;
 - m) As habilitações de acesso, quando aplicável; n) Calendarização e horário de funcionamento;
 - o) Estrutura de custos.

Artigo 4.º

Regras para acreditação científica dos cursos

A acreditação interna dos cursos depende da validação científica dos mesmos, que se deverá pautar por padrões de excelência e que dependerá, necessariamente:

- a) De um corpo docente qualificado, preferencialmente com professores da FMH;
- b) De um plano curricular considerado cientificamente relevante e adequado à formação a realizar;
- c) Do cumprimento dos critérios do regulamento de criação dos cursos não conferentes de grau académico.

Artigo 5.º

Creditação

A atribuição de créditos obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e baseia-se no Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares da FMH (Normas